



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE**

DIEEx nº 75-SSAS/Div_SAS/1ª Sdir_Sau
EB: 64485.011066/2021-45

Brasília, DF, 20 de outubro de 2021.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandantes das 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª e 12ª RM

Assunto: ressarcimento de despesas médicas

Referências: a) Port. nº 492-Cmt Ex, de 19 Maio 2020;
b) Port. nº 493-Cmt Ex, 19 Maio 2020;
c) Port. nº 048-DGP, 28 Fev 2008;
d) Port. nº 050-DGP, 28 Fev 2008; e
e) Port. nº 130-DGP, de 21 Maio 2009.

1. Trata o presente expediente sobre ressarcimento de despesas médicas com valor igual ou superior a 03 (três) vezes o soldo de General de Brigada, cuja a competência para a decisão da concessão é do Diretor de Saúde.

2. Sobre o assunto, este Departamento-Geral de Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde, orienta a adoção dos procedimentos a seguir, por parte das OMDS à esse Grande Comando Administrativo, quando da remessa dos processos em tela:

a. fazer constar do processo a documentação prescrita no Art. 11. das IR 30-40, aprovadas pela Port. nº 050-DGP, de 28 Fev 08 e alterada pela Port. nº 130-DGP, de 21 Maio 09, conforme o caso, evitando anexar outras que não subsidiem a decisão do Diretor de Saúde;

b. fazer constar do processo a documentação prescrita no Art.17. das IR 30-40, havendo mais de um herdeiro legal em condições de requerer o ressarcimento; e

c. fazer constar do processo além da documentação referenciada na letra "a." anterior, mais as seguintes:

1) histórico cronológico do caso;

2) Termo de Lisura da Comissão de Lisura e Contas Médicas (Capítulo IV, da Port nº 850-Cmt Ex, 12 Jun 19);

3) carimbo datado e assinado no verso do espelho das documentações comprobatórias das despesas (inciso VIII, do Art. 24, da Port nº 850-Cmt Ex, 12 Jun 19);

4) Relatório de Conformidade ou Não Conformidade (Anexos 'H' e 'I', das Normas Técnicas sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro), disponíveis na página da

Diretoria de Saúde na Internet/Intranet;

5) parecer fundamentado do Chefe da Seção de Saúde Regional, manifestando-se favorável ou desfavorável ao ressarcimento; e

6) parecer do Comandante da Região Militar homologando ou não o parecer do Chefe da Seção de Saúde Regional.

3. Orienta-se, ainda, que os supracitados processos sejam encaminhados à Diretoria de Saúde, somente por meio dessa Região Militar, visando o conhecimento, o *check list* do processo e a inclusão da documentação de sua responsabilidade.

4. Ressalta-se que somente os pareceres de médicos militares serão levados em consideração na análise dos processos em tela.

5. Outrossim, informo que o presente documento torna sem efeito o Procedimento Operacional Padrão para os Processos de Ressarcimento.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral de Pessoal.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**